

AC. EM CÂMARA

(11) REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE

VIANA DO CASTELO – ORGANOGRAMA CMVC - ALTERAÇÃO:- Pelo Presidente

da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA –**

REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE VIANA DO CASTELO – ORGANOGRAMA CMVC

– ALTERAÇÃO - Com a publicação do regulamento de organização dos serviços municipais de Viana do

Castelo no Diário da República, 2.^a série, n.º. 11, em 16 de janeiro de 2023, verificou-se a necessidade

de proceder a pequenas alterações ao mesmo. Assim, há lugar à alteração ao Regulamento da

organização dos serviços Municipais — Anexo II - Estrutura Flexível, publicado no Diário da República,

2.^a série — N.º 11 — 16 de janeiro de 2023. Os artigos 1.º, 17.º, 18.º, 35.º e 44.º do Anexo II do

Regulamento da organização dos serviços Municipais — Estrutura Flexível, passam a ter a seguinte

redação:

Artigo 1.º

Unidades orgânicas, subunidades orgânicas e gabinetes

São constituídas as seguintes unidades orgânicas na estrutura flexível dos serviços municipais:

(...)

3.2.2 — Unidade Orgânica de 3.º Grau - Gabinete de Gestão de Espaços Verdes

(...)

6.4.2 — Gabinete de Gestão de Fundos Comunitários

(...)

Artigo 17.º

Unidade Orgânica de 3º Grau – Vias e Infraestruturas

É competência da Unidade Orgânica, designadamente:

- a) Construção e beneficiação de vias por administração direta;
- b) Execução de medições e estimativas orçamentais para efeitos de concurso e acompanhamento das respetivas empreitadas;
- c) Conservação da rede viária municipal, vias e passeios, por administração direta;
- d) Conservação da rede viária florestal;
- e) Remoção de publicidade não licenciada;
- f) Conservação do espaço público;
- g) Apoio no licenciamento de obras particulares, das infraestruturas a integrar no domínio público;

- h) Execução de terraplanagens;
- i) Demolições de construções ilegais;
- j) Conservação, manutenção e/ou substituição de sinalização da rede viária;
- k) Execução de medições e estimativas orçamentais para efeitos de concurso;
- l) Remoção de publicidade não licenciada;
- m) Elaborar e atualizar os cadastros de sinalização vertical e mobiliário urbano;
- n) Conservação, manutenção e/ou substituição de equipamentos e mobiliário urbano;
- o) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 18.º

Unidade Orgânica de 3.º Grau - Gabinete de Gestão de Espaços Verdes

É competência da UO de 3.º Grau - Gabinete de Gestão de Espaços Verdes:

- a) Apreciar e executar projetos de construção e remodelação de espaços verdes;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução das obras públicas e das obras promovidas por privados cujo fim seja a integração no património Municipal;
- c) Promover a conservação de parques, jardins e espaços verdes;
- d) Organizar e elaborar as diretivas necessárias à criação e manutenção de viveiros municipais, a fim de fazer face às necessidades de arborização e jardinagem;
- e) Organizar e manter atualizado o cadastro dos jardins e espaços verdes municipais;
- f) Promover e supervisionar o combate às pragas e doenças nos espaços verdes;
- g) Instalar sistemas de rega;
- h) Zelar pela conservação e manutenção das ferramentas e equipamentos utilizados;
- i) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 35.º

Gabinete de Gestão de Fundos Comunitários

Compete ao Gabinete de Gestão dos Fundos Comunitários:

- a) Estudar medidas e programas de financiamento, nomeadamente comunitários, e assegurar a gestão das respetivas candidaturas, contratualização e execução;
- b) Elaboração de candidaturas;
- c) Gerir e monitorizar a implementação dos projetos aprovados e contratualizados;
- d) Realizar os processos associados aos pedidos de reembolso;

- e) Assegurar a apresentação dos relatórios de execução anuais e finais, bem como, garantir o envio de toda a documentação anexa aos mesmos;
- f) Assegurar a organização do (s) dossier (s) de projeto, de acordo com as orientações existentes;
- g) Garantir a realização de todas as ações previstas em plano de comunicação da operação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral;
- h) Assegurar o fornecimento dos elementos necessários às atividades de monitorização e avaliação das operações, no quadro da implementação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI);
- i) Desenvolver e gerir os meios necessários à captação dos instrumentos financeiros da administração central, fundos comunitários e outros de aplicação ao Município de Viana do Castelo e às autarquias locais, dinamizar o processo de preparação de propostas de candidatura a financiamento, acompanhar a execução das candidaturas e encerrar os processos;
- j) Preparar projetos de candidatura a financiamento, nomeadamente Comunitários, do Município de Viana do Castelo e apoiar outras entidades na apresentação de candidaturas;
- k) Assegurar ainda outras atribuições ou competências que lhe sejam superiormente cometidas em matérias da área da sua intervenção.

Artigo 44.º

Unidade Orgânica de 3º. Grau – Coesão Territorial

- 1 - Compete ao Gabinete de Coesão Territorial designadamente proporcionar a melhor interação entre o Município de Viana do Castelo e as juntas de freguesia, suprimir dificuldades, agilizando e garantindo, em simultâneo, a capacidade de resposta nos âmbitos administrativo, jurídico, técnico e de implementação de ações protocoladas, bem como de outras de interesse estratégico, programático e transversal ao território.
- 2 - Compete-lhe designadamente:
 - a) Promover, em articulação com as áreas jurídica e técnica, a elaboração de estudos e propostas tendentes à delegação de competências para as juntas de freguesia;
 - b) Propor os termos e as modalidades de colaboração a desenvolver com as juntas de freguesia numa perspetiva de descentralização, subsidiariedade e de gestão racional dos recursos;
 - c) Organizar e manter atualizada a informação que reflita a colaboração institucional entre o Município e as juntas de freguesia, nos domínios patrimonial, económico-financeiro e outros;
 - d) Preparar, acompanhar e avaliar, em articulação com os serviços, a execução dos diferentes contratos interadministrativos e acordos de execução estabelecidos com as juntas de freguesia;
 - e) Assegurar a articulação e supervisão das intervenções das juntas de freguesia no âmbito dos contratos interadministrativos e acordos de execução em vigor;
 - f) Receber, encaminhar e articular com os serviços as respostas às solicitações das juntas de freguesia;
 - g) Prestar apoio direto ou através de outras unidades orgânicas, designadamente de natureza jurídica e técnica, às juntas de freguesia;

- h) No plano da governança programática, e na lógica da congregação de vontades e mobilização coletiva, garantir a articulação com outros agentes presentes no território, nomeadamente instituições dos vários níveis de ensino, associações de agentes económicos e profissionais, empresas, associações de natureza social, desportiva, cultural e religiosa, cuja sua ação concorra para a conceção de medidas, desígnios e programas fundamentais para o desenvolvimento transversal e coerente do território, e lhe confira mais coesão, competitividade, sustentabilidade, conetividade e ação colaborativa;
- i) Acompanhamento das obras promovidas pelas Juntas de Freguesia e execução dos respetivos autos de medição, no âmbito da Divisão, com base em Protocolos de Colaboração Técnico-financeira a estabelecer com a Câmara Municipal;
- j) Apoio às obras executadas pelas Juntas de Freguesia;
- k) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Propõe-se assim a aprovação em Reunião de Câmara das presentes alterações ao Regulamento da Organização dos Serviços Municipais de Viana do Castelo, submetendo seguidamente para idêntica aprovação em Assembleia Municipal.

(a) Luís Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea k) n.º 1 do art.º 33.º, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º, ambos da Lei n.º n° 75/2013, de 12 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal as alterações ao referido Regulamento Municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira e Cláudia Marinho e as abstenções dos Vereadores Eduardo Teixeira, Paulo Vale e Ilda Araújo Novo. Por último, foi apresentada a seguinte declaração de voto:- **“DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS/PP** – Já aquando da aprovação da proposta de Organograma dos Serviços Municipais de Viana do Castelo, o CDS afirmou ser impossível avaliar a necessidade ou imprescindibilidade da organização dos serviços tal como nele consta. O mesmo sucede quanto a esta proposta de alteração. Assim sendo, na dúvida, o CDS abstém-se. (a) Ilda Araújo Novo.”.

6.março.2023